PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 025/2024
DE 07 DE MAIO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar Patrimônio Público Municipal que indica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUERENCIA - MT, FERNANDO GORGEN, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante desafetação, avaliação prévia e licitação, cumpridas as exigências da Lei Federal n. 14.133/2021, o imóvel de propriedade do Município de Querência descrito no inciso I deste artigo;

I – MATRÍCULA Nº2.464. IMÓVEL: Um lote de terras, com área de quatrocentos e cinquenta metros quadrados (450m²), situado na zona urbana da cidade de Querência, Estado de Mato Grosso, na Avenida Norte, Locado sob o lote n. 6 da quadra n.26, do Setor "G" do loteamento denominado Projeto Querência I, com os seguintes limites e confrontações: à frente, na extensão de 15m (quinze metros), com a Avenida Norte, aos fundos, na extensão de 15m (quinze metros), com o lote 17; a direita, na extensão de 30m (trinta metros), com o lote 7; e, à esquerda na extensão de 30m (trinta metros), com o lote 5.

Art. 2° - A alienação do bem imóvel se dará por meio de processo licitatório na modalidade de Leilão, com preço inicial de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), observando as avaliações de maior preço realizadas por 03 (três) corretores de imóveis devidamente credenciados, observadas as demais condições estabelecidas pela Lei 14.133/2021.

Art. 3º - Caso o imóvel não seja alienado na primeira sessão poderão ser promovidas, novas sessões, publicado o aviso com prazo não inferior a 15 (quinze) dias, até que bem seja alienado.

Art. 4º - O adquirente fica responsável pela escrituração do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, bem como pelo pagamento de todas as despesas decorrentes.

§ 1º – o prazo para proceder a escrituração e transmissão do bem imóvel adquirido nos termos desta lei é de 30 (trinta) dias contados da data da quitação total do valor da arrematação;

§ 2º - a não observância do prazo estipulado no § 1º sujeitará o adquirente à multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da aquisição.

Art. 5º - Os créditos provenientes da alienação do imóvel de que trata esta Lei serão destinados às obras de Construção do Prédio que abrigará o "Hospital Municipal de Querência".

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2024.

FERNANDO GORGEN:60547375972
Assinado de forma digital por FERNANDO GORGEN:60547375972
Dados: 2024.05.09 12:01:49 -03'00'

FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Assunto: *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar Patrimônio Público Municipal que indica e dá outras providências."*

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei supracitado, que Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal para alienar bem Público, visando atender a comunidade como um equipamento essencial de caráter médico-social, com a função de garantir assistência médica, seja ela curativa ou preventiva para a sociedade, bem como atuar como um centro de medicina e pesquisa, causando impactos positivos na sociedade.

Importante ressaltar que a alienação em questão possibilitará maiores investimentos na saúde da população, atendendo de forma eficaz e com presteza, os serviços essenciais.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos da mais elevada estima, aguardando a manifestação favorável dessa edilidade para aprovação da matéria proposta.

Atenciosamente,

FERNANDO GORGEN:60547375972
Assinado de forma digital por FERNANDO GORGEN:60547375972
Dados: 2024.05.09 12:02:01 -03'00'

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal